DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato do Contrato nº. 017/2020

Contratante: **Município de Dirceu Arcoverde – PI** // Contratada: **ALVAN SANTANA SANTOS EIRELI, (Construtora Senhor do Bonfim)** inscrita no CNPJ nr. 10.931.523/0001-05 // Objeto: **execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo de algumas ruas da cidade de Dirceu Arcoverde – PI, num total de 2.933,00 m², de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o edital** // Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período // Valor Contratado: **R$ 261.987,08 (Duzentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos)** // Dotação Orçamentária **CIDE, FEP, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PROPRIOS.** // Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Edital TP 006/2020 // **Signatários: Carlos Gomes de Oliveira** – CPF. Nº 146.671.228-70 e **ALVAN SANTANA SANTOS, CPF nº. 412.254.223-53**– pela Contratada.

Dirceu Arcoverde – PI, 01 de junho de 2020.
ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE – PI
Av. Joaquim Amâncio, s/n – centro – CEP: 64.785-000
Dirceu Arcoverde - PI
CNPJ: 07.102.106/0001-45

Extrato do Contrato nº. 018/2020

Contratante: **Município de Dirceu Arcoverde – PI** // Contratada: **Carlos Henrique Coelho Reis - ME,** CNPJ nº. **21.806.660/0001-34** // Objeto: **Execução dos serviços de Pavimentação em paralelepípedo de quatro ruas no Bairro Alto Boa Vista da cidade de Dirceu Arcoverde – PI, num total de 3.550,00 m², de acordo com o projeto e planilhas que acompanham o edital** // Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período // Valor Contratado: **R$ 335.829,87 (Trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)** // Dotação Orçamentária **CIDE, FEP, ICMS, ISS, FPM E RECURSOS PRPRIOS.** // Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Edital TP 007/2020 // **Signatários: Carlos Gomes de Oliveira – CPF 146.671.228-70** pela Contratante e **Carlos Henrique Coelho Reis CPF 755.910.063-53**– pela Contratada.

Dirceu Arcoverde – PI, 02 de junho de 2020.
ADERALDO PEREIRA DIAS JUNIOR
Presidente da CPL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
C.N.P.J: 06.553.721/0001-05
Av. Landri Sales, 454 = ☎ (0xx89) 3454-1224
CEP 64.690-000 = FRONTEIRAS – PIAUÍ

DECRETO Nº 033/2020 **FRONTEIRAS, PI DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 09, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 10, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 11, de 20 de março de 2020, e do Decreto nº 12, de 21 de março de 2020, do Decreto nº 14 de 31 de março e do Decreto nº 17 de 16 de abril de 2020, Decreto 24 de 04 de maio de 2020 e Decreto 26 de 12 de maio de 2020, visando combater a COVID-19, na forma que especifica, e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, amparadas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Código de Postura do município – Lei nº 360/2003, considerando o Art. 1º da Lei 388 de 18/10/2005 e a Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341, ontem, dia 15 de abril de 2020, confirmando o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. De modo que, o município pode definir medidas de isolamento, quarentena, interdição de locomoção, de serviços públicos e atividades essenciais e de circulação.

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, o qual atribui competência concorrente aos municípios para legislar sobre saúde pública.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil e, em especial no Estado do Piauí e nesta municipalidade;

CONSIDERANDO a rápida propagação do vírus COVID-19 nos últimos dias no Município de Fronteiras/PI e nos Municípios vizinhos, sendo tratado já como contaminação comunitária;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Fronteiras/PI, setor que não teve grande impacto pela pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância dos ditames exarados pelo Estado do Piauí, porém o município manterá sua autonomia que lhe confere a decisão do STF relativo ao enfrentamento a COVID-19, assim, analisará no caso concreto a possível reabertura gradual do comercio, sempre se baseando na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19 e, o novo Decreto do Governo do Piauí nº18.966 de 30 de maio de 2020 e os demais Decretos 18.901 e 18.902,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a PRORROGAÇÃO das medidas de isolamento social previstas nos Decretos dispostos no preambulo acima por mais 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, com a finalidade de manter as medidas sanitárias ao combate do vírus COVID-19.

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º- ° Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais e comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 1 - Considera-se como aglomeração para os fins deste parágrafo, quando estiverem reunidas mais de S (cinco) pessoas, em qualquer lugar público ou privado, inclusive em fins de semana e feriados, excetuando-se os moradores de uma mesma residência, os funcionários em local de trabalho e os clientes dos estabelecimentos.

§ 2 - Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários

§3 - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, a depender da peculiaridade de cada caso.

§4 - As Praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

§5 - Ficam suspensas as Atividades Educacionais presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Fronteiras/PI até o dia 30 de Junho de 2020 e, será concedida férias coletivas aos servidores da educação, exceto os ocupantes de cargo de confiança, chefia e vigias, pelo prazo de 15 (quinze) dias que, inicia no dia 01/06/2020 e vai até o dia 16/06/2020.

Art. 3º - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

(Continua na próxima página)